



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

LEI MUNICIPAL Nº 42/91.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº. 1º - A política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente regula-se pelo disposto nesta Lei, obedecendo os termos da Constituição / Federal, da Constituição deste Estado, da Lei Orgânica e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança / e do Adolescente).

Artº 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Açailândia-MA, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas, o tratamento com / dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Artº. 3º - Fica criado no Município o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial / as vítimas de negligência e maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e o serviço de identificação e localização de Pais, responsáveis Crianças e Adolescentes desaparecidos.

Artº 4º - O Município propiciará proteção jurídica-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 42/91. Fls... - 02 -

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter supletivo sem a prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artº 5º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artº 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a implantação e expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos do artigo 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 5º da presente Lei.

Artº 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com mandato de 02 anos, é um órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artº 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.
- II - Zelar pela execução dessa política, aten



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 42/91. Fls... - 03 -

atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias de seus grupos, de vizinhanças e dos bairros ou Zona Urbana ou Rural. em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possam afetar suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio socio-familiar;
- b) Apoio socio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação socio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

VI - Registrar os Programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais bem como as não governamentais que operem no município fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselho Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar conceder licença aos membros nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

IX - Dar posse aos seus membros nos termos de seu regimento interno.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artº 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (Seis) membros,



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 42/91. Fls... - 04 -

membros, VETADO.....

I - 03 (Três) membros representando o poder público municipal, indicado pelo chefe do executivo, pertencentes a Secretaria Municipal e órgãos que desenvolvem ações voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - 03 (Três) membros indicados pela organizações representativas da participação popular voltadas para o atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artº 10 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - Não poderá ser indicado para o Conselho ou permanecer conselheiro aquele que for condenado por sentença irrecorível, pela prática de crime ou contravenção.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Artº 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações / do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Artº 12 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao Fundo.

III - Manter o controle estrutural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados /



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 42/91. Fls... - 05 -

aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Artº 13 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Artº 14 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar serão determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - A criação de novos Conselhos Tutelares dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artº 15 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de 03 (Três) anos, permitida a reeleição.

Artº 16 - Para cada Conselho haverá igual número de Suplentes, respeitando a sequência dos mais votados.

Artº 17 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 42/91. Fls... - 06 -

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artº 18 - São requisitados para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no município;
- IV - Diploma de nível superior, ou na falta deste, de nível médio;
- V - Reconhecida experiência de no mínimo / dois anos, no trato com crianças e adolescentes.

Artº 19 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenados por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever o registro individual de Candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Artº 20 - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido e fiscalizado na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artº 21 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá / presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Artº 22 - Na qualidade de membros eleitos por mandato os Conselheiros não serão funcionários dos quadros / da Administração Municipal e a eventual remuneração será, no máximo, dois Salários; mínimo vigente.

Parágrafo Único - O servidor público em exercício mandato de Conselheiro ficará afastado do seu cargo / ou emprego, podendo optar pela sua remuneração ou perceber /



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 42/91. Fls... - 07 -

ou perceber respectivas complementações.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Artº 23 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo o Conselho de Direitos declara vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Artº 24 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrito local.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 25 - No prazo máximo de 30 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 5º se reunirão dentro de 48 horas para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Distritos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente o qual deverá ser aprovado dentro de 20 dias.

Artº 26 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirão no mínimo a cada 15 dias.

Artº 27 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar deverão requisitar servidores públicos para suas atividades de apoio técnico e administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 42/91..... fls -08-

Artº 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$5.600.000,00 (CINCO MIL - LHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) para as despesas iniciais de correntes do cumprimento desta Lei, para a instalação e manutenção durante o ano de 1991, com as seguintes discriminações:-

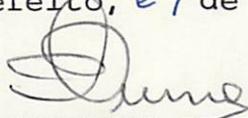
- 0306 - Secretaria do Trabalho e Ação Social
 - 15 - Assistência e Previdência
 - 81 - Assistência
 - 483 - Assistência do Menor
- 2025 - A Manutenção do Conselho Municipal do Menor Adolescente
 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 3.600.000,00
 - 3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cr\$ 1.400.000,00
 - 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.. Cr\$ 600.000,00

Parágrafo único -
..... V E T A D O
.....

Artº 29 - Para cobertura do crédito autorizado, serão utilizados os recursos oriundos da redução da Reserva de Contingência constante do Orçamento em vigor.

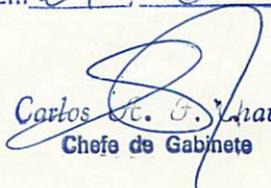
Artº 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 1991.


LEONARDO LOURENÇO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Declaro que o presente instrumento foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura.

Em 24/05/91


Carlos de S. Moraes
Chefe de Gabinete